



CONTRATO Nº 184/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA E INFOFOT INFORMÁTICA E GRAFICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo a (o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLÂNDIA**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 30.846.345/0001-21, com sede à Rua Francisco Rocha Pires, 43 - Centro - Serrolândia - Bahia, neste ato representado pelo Srº(a): Srª Lidia Helena de Oliveira Sampaio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 288.879.645-72, doravante denominado **CONTRATANTE e INFOFOT INFORMÁTICA E GRAFICA LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **10.902.186/0001-28**, com sede a AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES, 126, TÉRREO, Centro - 44710000 - SERROLÂNDIA representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **EDER VALOIS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 010.810.915-17, Dados bancários: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.(SICOOB), Agência - 3289, Conta Corrente - 40108-0, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Totem tipo dispensador para álcool em gel para higienização das mãos, destinados ao Fundo Municipal de Educação de Serrolândia para as ações de enfrentamento do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução do tipo indireta e por tempo determinado, com pagamento de acordo com os fornecimentos executados no período, conforme Planilha Orçamentária de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência a **Dispensa de Licitação 081/2020** que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste Contrato está(ão) discriminado(s) no anexo I.

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federal, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os fornecimentos executados no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, fazendo constar as informações pertinentes ao fornecimento, descrito no objeto, bem como o valor a ser pago no período.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18/08/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 05 (cinco) dias, após a solicitação, de acordo com as especificações e marcas ofertadas no certame.

I. São obrigações da Contratada:

a Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Serrolândia - Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura.

b Efetuar a entrega dos itens em no máximo 05 (cinco) dias, após a solicitação, de acordo com as especificações e marcas ofertadas no certame. 0142

c Quando for o caso, utilizar materiais de primeira qualidade na execução do(s) serviço(s);

d Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissionais idôneos e habilitados;

e Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução do(s) serviço(s);

f Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto deste contrato;

g Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;

h Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

II São obrigações da Contratante:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato;

b) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do(a) designado pelo Sr Prefeito, a quem competirá:

a) Transmitir à Contratada as determinações que o Sr Prefeito julgar necessárias;

b) Recusar o(s) serviço(s) que não sejam executado(s) de acordo com as especificações da(s) ordem (ns) de serviço(s), estabelecendo prazos para que as incorreções sejam sanadas;

c) Notificar, por escrito, a Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do(s) serviço (s), bem como quanto a aplicação de eventuais multas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados serão irrevogáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s)

- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLANDIA, PROJ./ATIV.: 2803 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ELEMENTO: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%;

- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLANDIA, PROJ./ATIV.: 2802 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ELEMENTO: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%;

- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLANDIA, PROJ./ATIV.: 2801 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-SEME, ELEMENTO: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SERROLANDIA/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

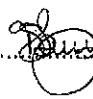
SERROLANDIA/BA, 18/08/2020.


MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA
CONTRATANTE


INFOSOFT INFORMÁTICA E GRAFICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.  0685893-21

02.  062354485-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLANDIA

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - SERROLANDIA

CNPJ.: 14196703000141

CEP.: 44710000

0144

Página :

1 / 1

CONTRATO: 184/2020

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL	MARCA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERROLANDIA						
1	Totem display álcool em gel, Confeccionado em MDF-Personalizado, com logomarca em impressão digital, medindo 1,40 de altura por 0,40 cm de largura com reservatório de abastecimento, capacidade para 2 litros	UN	15	420,00	6.300,00	
VALOR TOTAL DA SECRETARIA :					6.300,00	

0145

CONTRATO CELEBRADO EM AGOSTO 2020

CONTRATO Nº:	184/2020	ATO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020	DATA:	18/08/2020
CONTRATADO:	INFOSOFT INFORMÁTICA E GRAFICA LTDA				
OBJETO:	Aquisição de Totem tipo dispensador para álcool em gel para higienização das mãos, destinados ao Fundo Municipal de Educação de Serrolândia para as ações de enfrentamento do COVID-19.				
VIGÊNCIA:	18/08/2020 a 31/12/2020	CNPJ/CPF:	10.902.186/0001-28	VALOR:	R\$ 6.300,00